



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2933/2023

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, AS TENDAS VIOLETAS CONTRA O ABUSO SEXUAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EM EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Autoria: Vereador – Leonardo de Paula Tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras, as tendas violetas contra o abuso sexual e violência contra a mulher, em eventos realizados em espaços públicos.

Parágrafo único. Fica assegurada a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, e idade o acolhimento através das "Tendas Violetas".

Art. 2º As "Tendas Violetas" se constituem como espaço para acolhimento às vítimas que denunciam abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual em eventos culturais realizados em espaços públicos, bem como para oferecer materiais informativos sobre prevenção à violência sexual, conscientizando sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual.

Art. 3º São formas de violência sexual, para fins de aplicação desta Lei, as tipificadas no Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de novembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### LEI Nº 2934/2023

EMENTA: "Institui a Campanha de Saúde e Qualidade de Vida Laboral para a Realização de Ações de Promoção de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos de Doenças Relacionadas ao Trabalho no Âmbito do Município de Rio das Ostras."

Autoria - Vereador: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

Art. 1º Institui a Campanha de Saúde e Qualidade de Vida Laboral para realização de ações de promoção de saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, a ser promovida anualmente na última semana de fevereiro, coincidindo com o dia 28 de fevereiro, considerado o dia internacional do combate às lesões por esforços repetitivos (LER), ou distúrbios ósteo musculares relacionados ao trabalho (DORT), como são conhecidos no Brasil.

§ 1º A Campanha visará conscientizar a população sobre a importância da ergonomia no trabalho, evitando problemas que podem ocorrer nessa rotina, como complicações musculares, dores nas costas, LERS, acidentes e outras situações, além de prevenir e prezar pela saúde dos colaboradores reduzindo os momentos de ausências nas empresas.

§ 2º A Campanha poderá ser divulgada, dentre outros meios, mediante palestras, seminários, distribuição de folhetos, afixação de faixas e cartazes, publicação em redes sociais e eventos congêneres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 14 de novembro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras